



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Altera, inclui e renumera dispositivos ao Projeto de Lei nº 018/2026.

Art. 1º Altera o art. 2º do Projeto de Lei no 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º A pessoa interessada na obtenção da prioridade deverá requerê-la à autoridade administrativa competente para a decisão do procedimento, a qual determinará ao respectivo Departamento, Secretaria ou órgão municipal as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Para a concessão da prioridade, deverá ser apresentada ao menos um dos seguintes documentos:

- I – cópia do boletim de ocorrência;
- II – cópia de documento expedido pela Polícia Civil;
- III – cópia de exame de corpo de delito, quando houver;
- IV – cópia da queixa-crime, do pedido ou da decisão que conceda medida protetiva de urgência;
- V – declaração ou documento emitido por serviços públicos de saúde, assistência social ou por órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI – declaração da própria interessada, sob as penas da lei.”

Art. 2º Altera o art. 3º do Projeto de Lei no 018/2026, o qual passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º Concedida a prioridade prevista nesta Lei, a pessoa em situação de violência doméstica ou familiar terá tramitação prioritária em todos os atos administrativos municipais pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente de nova apresentação de documentação comprobatória.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º ao Projeto de Lei nº 018/2026, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

“Art. 6º Os procedimentos e atos administrativos que envolvam a concessão da prioridade prevista nesta Lei deverão assegurar o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais da interessada, nos termos da legislação vigente.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei que dispõe sobre a tramitação prioritária dos atos administrativos envolvendo pessoas em situação de violência doméstica e familiar, adequando sua redação às recomendações constantes do parecer jurídico, bem como fortalecendo sua efetividade prática e segurança jurídica.

Inicialmente, propõe-se a ampliação do rol de documentos aptos à comprovação da situação de violência, previsto no parágrafo único do art. 2º. A redação original, ao restringir-se majoritariamente a documentos de natureza policial ou judicial, poderia, na prática, dificultar o acesso ao direito por parte de mulheres que ainda não formalizaram a denúncia, realidade recorrente em contextos de violência doméstica. A inclusão de documentos emitidos por serviços públicos de saúde, assistência social e órgãos da rede de proteção, bem como a possibilidade de declaração da própria interessada, amplia a acessibilidade da medida sem comprometer o controle administrativo, alinhando o projeto aos princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana.

A emenda também promove ajustes de técnica legislativa, com o objetivo de garantir maior clareza, padronização e precisão normativa, contribuindo para a adequada interpretação e aplicação da lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

Outro ponto relevante é a inclusão de dispositivo específico que assegura o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais das mulheres beneficiárias da prioridade. Considerando que os procedimentos administrativos poderão envolver informações sensíveis, a previsão expressa dessa garantia reforça a proteção da intimidade e da segurança das vítimas, além de prevenir situações de exposição indevida ou revitimização institucional.

Importa destacar que as alterações propostas não implicam criação de despesas obrigatórias, tampouco interferem na organização administrativa do Poder Executivo, mantendo o projeto dentro dos limites constitucionais da iniciativa parlamentar. Ao contrário, as modificações reforçam o caráter de norma de proteção de direitos, compatível com os princípios constitucionais e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha, que orienta a atuação integrada dos entes federativos no enfrentamento à violência contra a mulher.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento do projeto, ampliando sua efetividade, garantindo maior inclusão das mulheres em situação de violência e assegurando a proteção de seus direitos fundamentais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente emenda.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT

